



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 61, DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 3793, de 2021, que Denomina Silvio Andreoli o viaduto situado no Km 65 da rodovia BR-153, na pista sul da Avenida Murchid Homsj, no Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura

RELATOR: Senador Eduardo Braga

RELATOR ADHOC: Senadora Tereza Cristina

03 de dezembro de 2024



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.793, de 2021, do Deputado Baleia Rossi, que *denomina Silvio Andreoli o viaduto situado no Km 65 da rodovia BR-153, na pista sul da Avenida Murchid Homs, no Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 3.793, de 2021, do Deputado Baleia Rossi, que *denomina Silvio Andreoli o viaduto situado no Km 65 da rodovia BR-153, na pista sul da Avenida Murchid Homs, no Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.*

Para tanto, a proposição institui a homenagem a que se propõe, tal qual descrita pela ementa. Encerra, igualmente, a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificção, o autor destaca a história de vida e o legado do homenageado.

Na Câmara dos Deputados, o PL foi aprovado pelas Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para apreciação exclusiva e terminativa deste colegiado.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso I do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre transportes terrestres, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CI a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 22, XI, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

A atribuição supletiva de nomes a infraestruturas constantes do Sistema Federal de Viação é regulada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de

1979, que dispõe sobre a denominação de estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte.

No que concerne à juridicidade, a proposta observa os preceitos da mencionada lei, especialmente aquele encartado no art. 2º, que propugna que homenagens como a ora em exame devem ser instituídas por lei especial, devendo a honraria designar “fato histórico ou [...] nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

De outra sorte, a iniciativa encontra amparo na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que *dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos* e veda, em todo o território nacional, a atribuição de nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

No que diz respeito ao mérito, a proposição merece prosperar.

Silvio Andreoli, nascido em 7 de janeiro de 1933 na cidade de Mantova, Itália, foi um engenheiro civil cuja trajetória profissional e pessoal deixou um legado significativo para o estado de São Paulo, especialmente na região de São José do Rio Preto. Sua vida é marcada pela resiliência, dedicação ao serviço público e contribuições notáveis para a infraestrutura rodoviária brasileira.

Durante a Segunda Guerra Mundial, Silvio enfrentou adversidades que interromperam seus estudos na Itália. Demonstrando determinação, realizou um exame especial em 1945 para concluir o curso ginásial. Continuou sua formação nas cidades de Milão e Áquila, cursando o 1º e 2º ano do ensino científico. Em março de 1949, aos 16 anos, imigrou para o Brasil com seus pais, Dante Andreoli e Licia Giglioli, e seus irmãos Arturo e Elena, inicialmente estabelecendo-se em São Paulo e, posteriormente, em São José do Rio Preto.

No Brasil, adaptou-se rapidamente e prosseguiu seus estudos. Realizou exames de adaptação em disciplinas como português, história e geografia do Brasil, obtendo o certificado de conclusão do curso científico pelo Colégio Monsenhor Gonçalves em 1954. Ingressou na Escola de Engenharia da Universidade Federal do Paraná em 1955, formando-se engenheiro civil em 1959.

Silvio Andreoli iniciou sua carreira profissional no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER-SP) em 18 de maio de 1960, como engenheiro fiscal da Residência de Obras de São José do Rio Preto. Em 1965, após aprovação em concurso público, tornou-se engenheiro efetivo do DER-SP. Ao longo de mais de quatro décadas de serviço, ocupou diversas posições de liderança, incluindo as de Diretor Técnico de Serviço, Diretor Técnico do Serviço de Administração e Diretor de Assistência Técnica da 9ª Divisão Regional. Em 1975, foi nomeado Diretor da Divisão Regional do DER de São José do Rio Preto, cargo que exerceu com distinção até sua aposentadoria em 7 de janeiro de 2003.

Entre suas contribuições mais notáveis destaca-se o projeto de duplicação da Via Expressa de São José do Rio Preto na década de 1970. Essa obra, considerada na época como uma das melhores em termos de engenharia a nível mundial, teve impacto significativo no desenvolvimento urbano e na melhoria da mobilidade na região, refletindo sua competência técnica e comprometimento com o progresso local.

Além de sua atuação no DER-SP, Silvio Andreoli desempenhou importantes papéis na comunidade. Foi o primeiro Coordenador Adjunto da Corregedoria Regional de Defesa Civil da Região Administrativa de São José do Rio Preto em 1989. Representou a Secretaria dos Transportes no Conselho de Desenvolvimento Regional de São José do Rio Preto e atuou como conselheiro do Programa de Desenvolvimento Industrial do município. Entre 1971 e 1994, serviu como Agente Consular da República Italiana em São José do Rio Preto, fortalecendo os laços culturais e econômicos entre o Brasil e a Itália.

Sua vida pessoal também reflete seu compromisso com a família e a sociedade. Casou-se em 27 de março de 1962 com Célia Maria Raduan Andreoli, com quem teve três filhos: Silvio Carlos, Giancarlo e Carlos Eduardo. Silvio Andreoli era reconhecido por sua integridade, espírito público e dedicação às causas que abraçou ao longo de sua vida.

A denominação do viaduto em questão é, portanto, uma justa homenagem a um profissional que contribuiu significativamente para o desenvolvimento da infraestrutura rodoviária e para o bem-estar da comunidade local. Sua dedicação ao serviço público e suas realizações no campo da engenharia civil deixaram um legado duradouro que merece ser reconhecido e perpetuado.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.793, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

33ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. EFRAIM FILHO	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
RODRIGO CUNHA		3. JADER BARBALHO	
EDUARDO BRAGA		4. FERNANDO FARIAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. MARCELO CASTRO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. CID GOMES	
WEVERTON	PRESENTE	8. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		9. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	4. OMAR AZIZ	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	6. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
BETO FARO		7. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES		8. JORGE KAJURU	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
WELLINGTON FAGUNDES		1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	2. JORGE SEIF	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
CLEITINHO		3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
IZALCI LUCAS
PAULO PAIM

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 6156/23, PL 3793/21, PL 1738/24 e substitutivo ao PL 3278/21

Comissão de Serviços de Infraestrutura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS				1. EFRAIM FILHO			
SORAYA THRONICKE				2. ALAN RICK			
RODRIGO CUNHA				3. JADER BARBALHO			
EDUARDO BRAGA				4. FERNANDO FARIAS	X		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X			5. MARCELO CASTRO			
CONFÚCIO MOURA				6. ZEQUINHA MARINHO	X		
CARLOS VIANA				7. CID GOMES			
WEVERTON				8. ALESSANDRO VIEIRA			
MARCOS ROGÉRIO				9. RANDOLFE RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
NELSINHO TRAD				1. IRAJÁ			
VANDERLAN CARDOSO				2. SÉRGIO PETECÃO			
LUCAS BARRETO	X			3. MARGARETH BUZETTI			
OTTO ALENCAR	X			4. OMAR AZIZ			
AUGUSTA BRITO				5. HUMBERTO COSTA			
TERESA LEITÃO				6. ROGÉRIO CARVALHO			
BETO FARO				7. FABIANO CONTARATO			
CHICO RODRIGUES				8. JORGE KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES				1. JAIME BAGATTOLI	X		
WILDER MORAIS	X			2. JORGE SEIF			
EDUARDO GOMES				3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TEREZA CRISTINA				1. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
LUIS CARLOS HEINZE	X			2. ESPERIDIÃO AMIN			
CLEITINHO				3. MECIAS DE JESUS	X		

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Confúcio Moura
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 03/12/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3793/2021)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, E TENDO SIDO DESIGNADA RELATORA AD HOC A SENADORA TEREZA CRISTINA, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR EDUARDO BRAGA, É LIDO O RELATÓRIO E APROVADO TERMINATIVAMENTE O PROJETO.

03 de dezembro de 2024

Senador Confúcio Moura

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura